

Republicação da Portaria nº 680/2020-GP, publicada no Diário Oficial nº 046/2020-GP, de 25/03/2020, por erro de Imprensa.

PORTARIA Nº 680/2020-GP

de 25 de março de 2020.

Dispõe sobre orientações gerais acerca do regime de teletrabalho, trabalho remoto e trabalho a distância prevista no Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais sobre o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância preconizado pelo Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020, para o período de situação de emergência decretada no Município, objetivando a prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da Prefeitura, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo e de forma não presencial.

§ 1º O regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância deverá ser realizado mediante a elaboração e cumprimento de um plano de trabalho ou de tarefas específicas, de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Na hipótese de ser estabelecido plano de trabalho ou tarefas específicas, deverá ser observado o modelo do Anexo I desta Portaria, mantendo o plano de trabalho sob a guarda da Chefia imediata.

§ 3º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não contará como tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 3º Sempre a critério e nas condições definidas pelos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização das atividades e tarefas, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 4º A instituição do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância, no período de emergência, está condicionada, em qualquer hipótese, à:

I - manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento; e

II - inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Caberá à chefia de cada unidade, ou na impossibilidade de cumprimento com os recursos humanos próprios, às autoridades imediatamente superiores, organizar o serviço no período de emergência de modo que sejam observados os incisos do caput deste artigo.

Art. 5º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão firmar a declaração constante dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 6º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta os servidores submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado; e

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.

§ 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 7º No tratamento da frequência deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - ponto eletrônico: será disponibilizado ao usuário de aprovação e pré-aprovação a ocorrência sob a descrição "51 - COVID 19 – Dec. 36723/2020", a ser utilizada para abonar e justificar a ausência do servidor ao local de trabalho, nos termos do Decreto Municipal nº 36723/2020, considerando o prazo para tratamento do ponto eletrônico, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao apontamento; e

II - cartão de ponto, folha de frequência e requisição de frequência: caberá a chefia imediata encaminhar memorando ao DRH/Seção de Frequência - SGE01.05.01, indicando as ausências dos servidores e respectivas datas que deverão ser abonadas e justificadas sob a descrição "COVID 19 – Decreto Municipal nº 36.723/2020", ou outras solicitações de medidas necessárias para apuração da frequência do servidor.

Art. 8º O regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte e com o deferimento de horas extras.

Art. 9º Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de teletrabalho.

Art. 10. Os órgãos e entidades que já tenham editado atos relacionados às medidas temporárias para o período de emergência, deverão se adequar ao disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.



Anexo I -
Plano de Trabalho (servidores sob regime de teletrabalho)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME	CÓD.FUNC.
CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO JURÍDICO: <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> CARGO EM COMISSÃO
ENDEREÇO	TELEFONE
BAIRRO	CEP
	CIDADE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE TRABALHO
SECRETARIA
DEPARTAMENTO
DIVISÃO
SEÇÃO
OUTRAS
TELEFONE DA CHEFIA IMEDIATA
NOME DA CHEFIA IMEDIATA

3 - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO
E-MAIL:
E-MAIL ALTERNATIVO:
POSSUI RECURSOS PARA VIDEOCHAMADA

4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5 - CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

6 - AUTORIDADE RESPONSÁVEL
Guarulhos, ___/___/___.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

7 - CIÊNCIA DO SERVIDOR
Guarulhos, ___/___/___.

ASSINATURA DO SERVIDOR



Anexo II -
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME		CÓD.FUNC.
CARGO/FUNÇÃO		VÍNCULO JURÍDICO: <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> CARGO EM COMISSÃO
ENDEREÇO		TELEFONE
BAIRRO	CEP	CIDADE

2 - DECLARAÇÃO DO SERVIDOR
DECLARO QUE ESTOU INCLUIDO EM UMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES DE SUBMISSÃO AO REGIME DE TELETRABALHO:
<input type="checkbox"/> POR SER COMPATÍVEL COM MINHA FUNÇÃO (ART. 5º, INC. I, DECRETO Nº 36753, DE 20 DE MARÇO DE 2020).
<input type="checkbox"/> REGRESSEI DO EXTERIOR, ADVINDO DA ÁREA NÃO ENDÊMICA NO DIA ___/___/___ SEM APRESENTAÇÃO DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COMO QUADRO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS.
<input type="checkbox"/> REGRESSEI DO EXTERIOR NO DIA ___/___/___ ADVINDO DE REGIÃO CONSIDERADA, SEGUNDO AS AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA ENDÊMICAS PELA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS.
<input type="checkbox"/> ACOMETIDO DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COM O QUADRO DE INFECÇÃO PELO CONAVÍRUS CONFORME ORIENTAÇÃO DAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA (PORTARIA MS356, DE 11/03/2020).
<input type="checkbox"/> SERVIDORA GESTANTE OU LACTANTE.
<input type="checkbox"/> TENHO MAIS DE 60ANOS.
<input type="checkbox"/> POR SER PORTADOR(A) DE DOENÇA DE RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE SINTOMAS MAIS GRAVES DECORRENTES DA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DEFINIDOS PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SANITÁRIA, QUAIS SEJAM: <input type="checkbox"/> CARDIOPATIA MODERADA A GRAVE. <input type="checkbox"/> DIABETES EM TRATAMENTO. <input type="checkbox"/> DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS. <input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL CRÔNICA. <input type="checkbox"/> HIPERTENSO EM TRATAMENTO. <input type="checkbox"/> QUALQUER CONDIÇÃO QUE LEVE A IMUNODEPRESSÃO. <input type="checkbox"/> TRATAMENTO ONCOLÓGICO <input type="checkbox"/> TRANSPLANTADOS.

3 - ASSINATURA SERVIDOR
Guarulhos, ___/___/___.

ASSINATURA DO SERVIDOR